



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



LEI N.º 982, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a revisão e reajuste do Auxílio Cesta Básica, conhecidos aos servidores públicos municipais em exercício, pela Lei 721 de 17 de fevereiro de 2016, e dá outras providências correlatas.”

IVAN DE PAULA, Prefeito Municipal de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do artigo 3º, da Lei Municipal nº 721 de 17 de fevereiro de 2016. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a revisar e reajustar o auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal n.º 463, de 18 de março de 2009 e alterada pela lei Municipal n.º 721 de 17 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 761 de 17 de fevereiro de 2016, o índice adotado para fins de revisão anual é o **INPC/IBGE** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), portanto o percentual de revisão será de 3,71%, acumulado de 01º/01/2023 a 31/12/2023, que incidirá sobre o valor atual do auxílio alimentação que é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), tornando-se o valor de R\$ 362,98 (trezentos sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único. O acréscimo autorizado no caput não revoga o índice adotado nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 721, de 17 de fevereiro de 2016 para os próximos exercícios.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Art. 3º. O valor do auxílio alimentação, com a aplicação da revisão geral anual, no valor de R\$ 362,98 (trezentos sessenta dois reais e noventa e oito centavos), será, ainda, reajustado com acréscimo do valor de R\$ 37,02 (trinta e sete reais e dois centavos), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 18 de janeiro de 2024.

Ivan de Paula

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Alessandra A. C. Munhos
Chefe de Gabinete Substituta

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br